



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09289/08

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Receita. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores de energia elétrica, subestações abaixadoras, no-breaks e instalações elétricas internas e externas para atendimento das unidades fiscais da Secretaria. Julgamento regular da Licitação (Acórdãos AC1 TC 473/2010 e 349/2011). Exame do 3º, 4º e 5º Aditivos ao Contrato nº 014/08. Regularidade. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 3950/2014

RELATÓRIO

Examina-se a partir das fls. 257 os termos aditivos 03 a 05 ao contrato 14/2008 decorrente do Pregão Presencial nº 05/08 celebrado com a empresa ELENET – Serviços Técnicos Ltda., objetivando a manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores de energia elétrica, subestações abaixadoras, no-breaks e instalações elétricas internas e externas que atenderão às unidades fiscais da Secretaria.

Os aditivos contratuais visaram à prorrogação do prazo contratual¹.

A Auditoria analisou os Aditivos contratuais e concluiu pela regularidade, todavia ressaltou que a Secretaria de Estado da Receita não pode mais firmar termos aditivos para prorrogar a vigência contratual por força de lei, devendo realizar novo procedimento licitatório para os serviços em tela.

Em face das conclusões da Auditoria, deixei de encaminhar os presentes autos ao órgão Ministerial.

Cabe ressaltar que esta Câmara, julgou regulares², procedimento licitatório, o contrato dele decorrente e os 1º e 2º Termos Aditivos.

É o relatório.

1

Aditivos	Objeto	Fls.
3º	Prorrogação por mais 12 meses (fls. 333/334) - término do prazo: 11 de dezembro de 2012.	333/334
4º	Prorrogação por mais 12 meses (fls. 387/388) – término do prazo: 11 de dezembro de 2013.	387/388
5º	Prorrogação por mais 12 meses (fls. 318/319) – 12 de dezembro de 2014.	318/319

² Vide fl. 219 e 253

ACÓRDÃO	DECISÃO	ADITIVOS
Acórdão AC1-TC- 0473/2010 (fl. 219)	Regular o Pregão Presencial nº 005/2008, seguido do Contrato nº 014/2008 e o 1º Termo Aditivo.	Contrato assinado – 12.12.2008. 1º Aditivo - Prorrogação por mais 12 meses (fls. 212/3) – 11 de dezembro de 2010.
Acórdão AC1-TC- 0349/2011 (fl. 253)	Regular o 2º Termo Aditivo ao contrato 014/08.	2º Aditivo – Prorrogação por mais 12 meses (fls. 247/8) – 11 de dezembro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09289/08

VOTO DO RELATOR

Da análise dos aditivos firmados, observa-se que foram efetuadas prorrogações no limite máximo fixado pelo art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/93.

Como bem salientou a Auditoria, a Secretaria de Estado da Receita não encontra guarida legal para efetuar novas prorrogações de prazo, devendo, por isso, mesmo, acaso necessário, realizar novo procedimento licitatório.

Assim, tendo em vista a regularidade formal dos novos termos aditivos, voto no sentido de que esta Câmara:

1. Julgue regulares os Termos Aditivos nºs 03, 04 e 05 ao Contrato nº 014/2008;
2. Recomende à Secretaria de Estado da Receita, na conformidade do art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/93³, não mais efetuar prorrogações de prazo ao Contrato nº 014/2008, advindo do Pregão Presencial nº 05/2008, sob pena de aplicações de penalidades pecuniárias e julgamento irregular do procedimento;
3. Arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC- 09289/08**, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, **ACORDAM**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

1. Julgar regulares os Termos Aditivos nºs 03, 04 e 05 ao Contrato nº 014/2008;
2. Recomendar à Secretaria de Estado da Receita, na conformidade do art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/93, não mais efetuar prorrogações de prazo ao Contrato nº 014/2008, advindo do Pregão Presencial nº 05/2008, sob pena de aplicações de penalidades pecuniárias e julgamento irregular do procedimento;
3. Arquivar os autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

³ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09289/08

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal